



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 09/05/2008

**LEI Nº. 330/2008**

**cria 10 vagas ao cargo público de agente comunitário de saúde - ACS, bem como 10 vagas ao cargo público de agente de combate às endemias - ACE, ambos de provimento efetivo, para exercício de atividades na Secretaria da Saúde do Município de Santa Terezinha-PB e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados 10 (dez) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e 10 (dez) cargos públicos de Agente de Combate às Endemias - ACE, junto à Secretaria da Saúde do Município de Santa Terezinha, ambos de provimento efetivo, passando estes a reger-se pelo disposto nesta Lei e pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Terezinha e em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**§ 1º.** O preenchimento das vagas será feito através de Processo Seletivo Público, observados os princípios constitucionais da legalidade,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 09/05/2008

moralidade, impessoalidade e a necessidade real de contratação, conforme dispõe a EC nº 51/2006 e a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**§ 2º.** Excepcionalmente será permitida a contratação temporária para atender situações de calamidade pública e surtos endêmicos, na forma da legislação aplicável, na hipótese de quantitativo insuficiente.

**§ 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar mais 100% do número de vagas dos cargos classificados como Agente Comunitário de Saúde – ACS, bem como mais 100% do número de vagas dos cargos dos Agentes de Combates à Endemias – ACE, caso haja necessidade.

**Art. 2º** O regime previdenciário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates à Endemias de que trata o *caput* do art. 1º serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Santa Terezinha.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS**

**Art. 3º.** O Agente Comunitário de Saúde atuará na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, sob supervisão da estrutura de gestão da equipe de saúde da família e da unidade de saúde que o agente estiver vinculado.

**Parágrafo único:** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 09/05/2008

**I** - a utilização de instrumentos para diagnóstico demo gráfico e sócio-cultural da comunidade;

**II** - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

**III**- o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

**IV** - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

**V**- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e ao meio ambiente;

**VI**- a realização de visitas em imóveis para o controle de doenças transmitidas por vetores na sua área de atuação;

**VII** - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e

**VIII** - de vigilância, prevenção e controle de vetores, doenças e de promoção da saúde.

**Art. 4º** O Agente de Combates às Endemias, atuará em atividades de promoção da saúde, prevenção, vigilância e controle de doenças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão da Gerência da Vigilância Ambiental.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades do Agente de Combates às Endemias, na sua área de atuação:

**I** - a promoção de ações de educação e mobilização, visando à vigilância e controle dos fatores de riscos ambientais que interferem na saúde humana;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 09/05/2008

**II** - a realização de atividades de prevenção, vigilância e controle de vetores e reservatórios de doenças;

**III** - a execução de inspeções periódicas em imóveis para o controle de doenças transmitidas por vetores e outras antropozoonoses;

**IV** - a efetivação de atividades voltadas para a vigilância e controle de qualidade da água para consumo humano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INVESTIDURA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS**

**Art. 5º** A investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combates às Endemias depende de aprovação em Processo Seletivo Público de provas, de acordo com a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 1º** Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que:

**I** - não comprovar residência na área escolhida para atuação como Agente Comunitário de Saúde;

**II**- não obter nota na prova objetiva de que trata o inciso I deste artigo igual, ou superior, a 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos; e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 09/05/2008

**CAPÍTULO IV**  
**DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO**

**Art. 6°** O Edital para inscrição no Processo Seletivo para o cargo público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combates às Endemias deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, podendo ser publicado em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

**§ 1°** O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

**§ 2°** É assegurado o direito de inscrição aos candidatos portadores de deficiência, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo.

**§ 3°** O Edital do Processo Seletivo deverá estabelecer a inscrição, por área geográfica previamente definida, no caso específico de Agente Comunitário de Saúde, observando-se o seguinte:

**I** - a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Público deverá ser feita pela área geográfica de inscrição do candidato em observância aos requisitos desta Lei; e

**II**- para a nomeação nos cargos públicos será observada, rigorosamente, a ordem de classificação por área geográfica.

**Art. 7°** O Edital do Processo Seletivo Público disciplinará os critérios de avaliação e pontuação para efeito de classificação dos candidatos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 09/05/2008

**CAPÍTULO V**

**CONDIÇÕES PARA O EXERÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS**

**Art. 8º** São requisitos para a nomeação e permanência do aprovado na atividade de Agente Comunitário de Saúde, na forma de cargo público efetivo, observada rigorosamente a ordem classificatória:

**I** - comprovação de residência efetiva na área geográfica em que o contratado for atuar a partir da data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público;

**II** - comprovação de conclusão do ensino fundamental em instituição regular.

**Parágrafo único.** O edital definirá as áreas geográficas de que trata o inciso I deste artigo, observado os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.9º** O Agente de Combates às Endemias deverá comprovar a conclusão do ensino fundamental em instituição regular.

**Art. 10.** O Agente Comunitário de Saúde demitido, mediante processo que lhe assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa, na hipótese de apresentação de declaração e/ou comprovante falsos de residência, ou por descumprimento de outros requisitos específicos fixados nesta Lei e na legislação em vigor.

**Art. 11** Os servidores públicos admitidos por força da presente Lei, poderão ser demitidos, mediante processo que lhes assegurem os exercícios do contraditório e da ampla defesa, independentemente do disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Terezinha, por:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 05

DATA: 09/05/2008

**I** - prática de falta grave, dentre as enumeradas na CLT, ou em outras faltas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Terezinha;

**II** - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III** - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei;

**IV** - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade no cargo, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei correrão à conta das dotações no orçamento geral do Município, sem prejuízo dos repasses de recursos federais derivados dos programas institucionais e correlatos do Governo Federal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 09 de maio de 2008.

**RUI NÓBREGA DE PONTES**  
Prefeito Constitucional